



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Decreto-lei n.º 26:701 — Permite aos tesoureiros das alfândegas de Lisboa e Pôrto exigir a cada um dos seus fiéis destacados nas delegações fiança ou caução em dinheiro ou títulos do Estado.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

de 1936 para a do n.º 2) dos mesmos artigos, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1936.— Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:701

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Pôrto poderão exigir a cada um dos seus fiéis destacados nas delegações indicadas no decreto n.º 12:871, de 23 de Agosto de 1926, fiança ou caução em dinheiro, ou títulos do Estado, no valor de 20.000\$, quantia esta a que fica limitada a responsabilidade dos referidos tesoureiros pelos actos dos mencionados fiéis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 de Junho de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 494\$10 da verba inscrita no n.º 2) do artigo 134.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1936 para o n.º 1) dos mesmos artigos, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1936.— Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 de Junho de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 30\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 410.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 13 do mês corrente, foi autorizada a transferência de 42.387\$08 do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 854.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

